

ALADI/CR/di 88.36/Add. 1

Pág. 2

//

VIGENCIA DEL ACUERDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 35
(Cuarto y Quinto Protocolos Mo
dificatorios)

ALADI/CR/di 88.36/Add. 1
REPRESENTACION DEL BRASIL
20 de febrero de 1985

Montevideo, 8 de febrero de 1985.

No. 30

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y, como complemento a la nota no. 12, del 16 de enero pasado, tiene el honor de enviarle anexo copia de los Diarios Oficiales del 3 y 4 del mismo mes, que publican los decretos nos. 90.783 y 90.784 que ponen en vigencia, respectivamente, el Primer y Segundo Protocolos Adicionales al Acuerdo de Complementación Económica no. 2 y el Acuerdo de alcance parcial no. 35, ambos suscritos por Brasil y Uruguay.

//
DECRETO No. 90.784, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o. a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) prevê, no seu artigo primeiro a incorporação, mediante renegociação, dos compromissos derivados do programa de liberação do Tratado de Montevideu de 1960 ao novo esquema de integração da ALADI;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Acordo de alcance parcial no. 35, concluído entre o Brasil e o Uruguai em 30 de abril de 1983, as preferências outorgadas reciprocamente pelos dois países no período de 1962/1980 deveriam ser renegociadas no transcurso de sua vigência;

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, no dia 28 de setembro de 1984, o Acordo de alcance parcial de Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980 (Quarto e Quinto Protocolos Modificativos), que substitui o Acordo de alcance parcial no. 35, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.823, de 10 de outubro de 1983, prorrogado e modificado pelo Decreto no. 90.259, de 2 de outubro de 1984, cuja vigência expirou em 30 de setembro último; e

Que os Protocolos Modificativos do Acordo de alcance parcial no. 35, anexos ao presente Decreto, deverão entrar em vigor a partir de 1o. de outubro de 1984,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de outubro de 1984, as importações dos produtos especificados nos anexos do Quarto e Quinto Protocolos Modificativos do Acordo de alcance parcial no. 35, concluído entre o Brasil e o Uruguai, a que se refere o Decreto no. 88.823, de 10 de outubro de 1983, prorrogado pelo Decreto no. 90.259, de 2 de outubro de 1984, originárias do Uruguai, ficam sujeitas aos gravames e condições estipulados nos Anexos dos mencionados Protocolos, anexos ao presente Decreto (1).

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido neste Decreto beneficia exclusivamente os produtos originários do Uruguai, não sendo extensíveis a terceiros países por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Nota (1): Os mencionados Protocolos Modificativos do Acordo de alcance parcial no. 35 foram publicados nos documentos ALADI/AAP.R/35.4 e ALADI/AAP.R/35.5.

910

ALADI/CR/di 88.36/Add. 1

Pág. 4

//

Artigo 2o. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.
